

Ata da Conferência Procedimental

OIGP SOCORRO

Ao **vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedural prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Socorro** apresentada pela **Entidade Gestora: URZE – Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela**.

Os trabalhos foram interrompidos e retomados no dia 04 de outubro de 2024.

Esta conferência procedural, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Nuno Amaral
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)*	Duarte Ferreira Pedro Simões
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Marco Almeida
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Susana Nunes
Câmara Municipal de Seia	Dulce Gouveia
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Socorro**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Socorro**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações

propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Socorro**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **98,1%** da área de intervenção, o que corresponde a **88,1%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideraram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar o montante de 2 292 831,3 euros**, para uma **área de intervenção de 1 762,7 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se verifica o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Socorro** verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.2.1-FEADER-055893; PDR2020-8.1.3-FEADER-025672; PDR2020-8.1.3-FEADER-026138; PDR2020-8.1.3-FEADER-045783; PDR2020-8.1.4-FEADER-043904; PDR2020-8.1.4-FEADER-044024; PDR2020-8.1.4-FEADER-067369; PRODER 20000032290; PRODER 20000035690; PRODER 20000046480 e PRODER 20000046702.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-3.2.1-FEADER-055893; PDR2020-8.1.3-FEADER-026138; PDR2020-8.1.4-FEADER-043904 e PDR2020-8.1.4-FEADER-067369 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Socorro**.

Os projetos PRODER 20000032290; PRODER 20000035690; PRODER 20000046480 e PRODER 20000046702 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os Projetos PDR2020-8.1.3-FEADER-025672; PDR2020-8.1.3-FEADER-045783 e PDR2020-8.1.4-FEADER-044024 foram cancelados após a sua aprovação.

Em face do exposto conclui-se pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento** nos investimentos propostos para a **OIGP Socorro**.

Foram identificados os seguintes Condomínio de Aldeia na área geográfica proposta para a OIGP: Aldeia de Corgas (16,417 ha com sobreposição); Aldeia de Furtado (11,841 ha com sobreposição); Aldeia de Cabeça de Eiras (13,899 ha com sobreposição) e Aldeia de Sazes da Beira (28,162 ha com sobreposição).

Até à contratualização do financiamento, as áreas em que foi identificada uma sobreposição com a proposta da OIGP, deverão ser reformuladas de forma a retirar da proposta as áreas sobrepostas aos projetos de Condomínio de Aldeia já aprovados.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **87,1%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **223 141,8 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Socorro**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 4 de outubro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP SOCORRO

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (**DGT**)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (**ICNF**)
- Estrutura Ecológica (**DGT**)
- Vetores da Economia Rural (**ICNF; CCDR**)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (**Entidade Competente pelo IGT**)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (**Entidade Competente pelo instrumento**)

B.3. Serviços e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (**Entidade Competente pela gestão**)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (**Entidade Competente pelo controlo**)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (**ICNF; CCDR**)

C.3. Plano de Gestão Florestal (**ICNF**)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3^a republicação) (**DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI**)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (**DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI**)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

A **OIGP Socorro** insere-se no município de Seia e abrange uma área total de **2 017,7 hectares**, área equivalente à área da AIGP Socorro aprovada pelo Despacho n.º 12447-D/2021, de 21 de dezembro

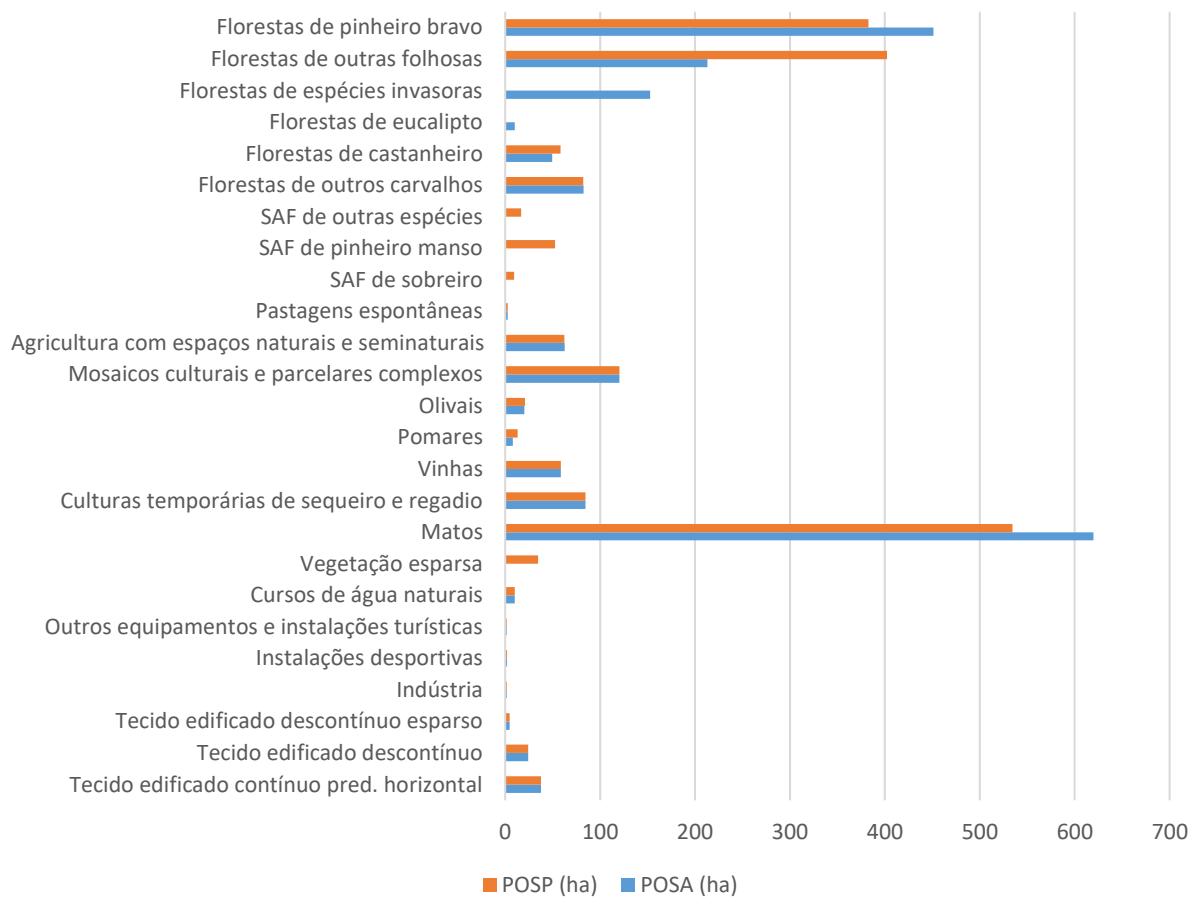
Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **89,1% (1 797,4ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **13,9% da área da AIGP será objeto de ações de Reconversão (280,7ha).**
- **75,2% da área da AIGP será objeto de ações de Valorização (1 516,7ha).**

10,9% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**219,7ha**).

Matriz de transformação OIGP Socorro



	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhos	Pomares	Olivais	Mosaicos culturais e parceiros complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens espontâneas	SAF de pinheiro manso	SAF de sobreiro	SAF de outras espécies	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheiro	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	84,6																		84,6	0,0
Vinhos		58,6																	58,6	0,0
Pomares			7,9																7,9	0,0
Olivais				20,0															20,0	0,0
Mosaicos culturais e parceiros complexos					120,2														120,2	0,0
Agricultura com espaços naturais e seminaturais						62,4													62,7	0,3
Pastagens espontâneas							2,6												2,6	0,0
SAF de pinheiro manso								52,7											52,7	0,0
SAF de sobreiro									52,7										52,7	0,0
SAF de outras espécies										52,7									52,7	0,0
Florestas de outros carvalhos											0,3		82,1						82,4	0,3
Florestas de castanheiro												49,5							49,5	0,0
Florestas de eucalipto												9,3							10,2	10,2
Florestas de espécies invasoras													0,6						7,7	152,8
Florestas de outras folhosas														139,3					212,4	152,8
Florestas de pinheiro bravo															33,2	382,8			14,3	451,2
Matos															16,1		534,6	12,0	619,9	85,4
Vegetação Esparsa																			0,0	0
Total Proposto	84,6	58,6	13,1	20,9	120,2	62,4	2,6	52,7	9,3	16,7	82,1	58,4	0,0	0,0	402,1	382,8	534,6	34,6	1935,7	
Manter	84,6	58,6	7,9	20,0	120,2	62,4	2,6	0,0	0,0	0,0	82,1	49,5	0,0	0,0	212,4	382,8	534,6	0,0	1617,7	

Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de 85,4ha de Matos para Olivais (0,9ha), SAF de pinheiro manso (52,7ha), SAF de outras espécies (3,8ha), Florestas de outras folhosas (16,1ha) e Vegetação esparsa (12,0ha).**
- A reconversão de 68,4ha de Florestas de pinheiro bravo para SAF de outras espécies (12,0ha), Florestas de castanheiro (8,9ha), Florestas de outras folhosas (33,2ha) e Vegetação esparsa (14,3ha).**
- A reconversão de 0,7ha de Florestas de outras folhosas para Vegetação esparsa.**
- A reconversão de 152,8ha de Florestas de espécies invasoras para Pomares (5,3ha), SAF de outras espécies (0,6ha), Floresta de outras folhosas (139,3ha) e Vegetação esparsa (7,7ha).**
- A reconversão de 10,2ha de Florestas de eucaliptos para SAF de sobreiro (9,3ha) e Florestas de outras folhosas (0,9ha).**
- A reconversão de 0,3ha de Florestas de outros carvalhos para SAF de outras espécies.**
- A reconversão de 0,3ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais para Florestas de outras folhosas.**
- A manutenção/valorização de 1617,7ha correspondendo 353,7ha a áreas agrícolas, 726,8ha a áreas florestais, 534,6ha a Matos e 2,6ha a Pastagens espontâneas.**

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Socorro contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 777,0ha (38,5%).

28,8% da área (579,9ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 1,3% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (26,0ha).
- 10,6% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (214,5ha), sendo 7,4 %, áreas integradas em Faixa Envolvente dos Aglomerados (149,0ha).

- **3,8%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia (**77,6ha**).
- **0,0%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- **16,8%** da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (**339,4ha**).

13,6% da área (**274,3ha**) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (**DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM**):

- **7,8%** da área está integrada no **Sistema húmido (157,5ha)**.
- **5,8%** da área está integrada na **Sistema seco (116,7ha)**.
- **0,0%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural**.

87,1% da área (1 756,5ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, uma vez que as alterações apresentadas são válidas e terão um impacto positivo na redução da vulnerabilidade do território da AIGP, em resultado da ocorrência de incêndios rurais graves. Este impacto é demonstrado e sustentado pelos resultados das simulações de comportamento do fogo onde é percepível a alteração dos fenómenos físicos que descrevem o comportamento do fogo, assim como o modo como os incêndios percorrem o território da AIGP antes e depois da transformação da paisagem. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (**CCDR ouvidas ICNF; CM**)

- No âmbito da **componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, o pinhão, a castanha, o medronho e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural. (**ICNF**)
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas poderão dinamizar a economia rural. (**CCDR**)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (**DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM**):

Ocupação do solo proposta (ICNF)

As **áreas a integrar nas estruturas de paisagem** ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

Estrutura de resiliência:

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser considerada a faixa de gestão combustível da rede secundária dos alojamentos locais existentes e a praia fluvial de Sandomil.
- Deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico).

Estas áreas deverão ser retificadas até à assinatura do contrato por forma a incluir a respetiva faixa de gestão de combustível da rede secundária.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Interior (ICNF)

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos que foram propostos no PROF para as duas sub-regiões homogêneas (SRH) em presença: SRH do Alto Alva e SRH da Estrela e da hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional. As espécies a introduzir/aumentar – carvalho negral, carvalho roble, castanheiro, sobreiro e medronheiro - pertencem todas elas ao grupo I das espécies a privilegiar nestas SRH, as espécies pinheiro bravo, eucalipto e freixo pertencem ao grupo I ou ao grupo II, o pinheiro manso pertence ao grupo II e a faia, o salgueiro e o amieiro não pertencem a nenhum destes grupos. As espécies selecionadas estão de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do Centro Interior, tendo sido selecionadas, na generalidade, espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 2% da área dos espaços florestais diverge um pouco da meta previsional do PROF relativamente à percentagem de espaços florestais para as duas SRH e que era manter essas percentagens. No entanto, esta meta diz respeito ao peso dos espaços florestais destas SRH em relação à superfície da região do Centro Interior. Ou seja, o facto de diminuir a percentagem de espaços florestais na área desta OIGP, não significa que na totalidade da área das SRH onde esta se insere, esta não se mantenha. Por outro lado, trata-se de uma meta previsional que deve ser encarada como uma tendência e não como obrigação.

Relativamente às metas para 2030 e 2050 previstas para a percentagem de ocupação de cada espécie, deve referir-se que o aumento da área de carvalho, de outras folhosas e de sobreiro e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo vão de encontro ao estabelecido, enquanto que o aumento ligeiro da taxa de ocupação do castanheiro e do pinheiro manso contraria a meta de manutenção prevista. Esta divergência não deve ser sobrevalorizada porquanto estes valores constituem também metas previsionais e dizem respeito ao peso de cada espécie em relação à superfície florestal da região PROF. Ou seja, pelo facto de diminuir na área da OIGP, não quer dizer que não aumente na restante área incluída neste PROF.

A área desta AIGP sobrepõe-se com corredor ecológico e o mosaico florestal nele proposto coaduna-se com os objetivos que estiveram na génese da criação desta estrutura.

Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) (ICNF)

A execução das atividades propostas para a OIGP Socorro pode contribuir para a gestão da vegetação e do perigo de incêndio e para a beneficiação de alguns Habitats naturais, nos termos propostos. No entanto, em alguns locais, as intervenções propostas são suscetíveis de causar alguns impactes negativos significativos nos ecossistemas no PNSE e de não valorizar os recursos e serviços que os mesmos produzem, sendo algumas UI objeto de condicionamento, de acordo com o referido em C1, condicionando-se as restantes UI à implementação das medidas de minimização, que se elencam no Anexo I.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH RH4A) (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH4A, contribuindo para os objetivos estratégicos 'OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água' e 'OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade', deste Plano.

Plano Diretor Municipal de Seia (CM)

A proposta de OIGP conforma-se genericamente com o Plano Diretor Municipal de Seia. Contudo estão propostas unidades de intervenção que abrangem áreas classificadas pelo PDM como solo urbano e que correspondem aos solos que estão total ou parcialmente urbanizados ou edificados e, como tal, afetos em plano territorial à urbanização ou à edificação. Existem igualmente áreas de aglomerados rurais localizadas em solo rústico, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispondo de infraestruturas e de serviços de proximidade, delimitadas como tal em plano territorial. Considerando que o regime jurídico de uso e transformação do solo em áreas urbanas é diferente do estabelecido para o solo rural, e dado que a gestão territorial das áreas urbanas vai para além do domínio de intervenção da OIGP, as áreas urbanas e áreas de aglomerados rurais devem ser excluídas da proposta nos termos definidos no ponto C1.

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Socorro** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. (**CCDR**)
- A proposta promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais (61,96ha) pelo que contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). (**CCDR**)
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. (**ICNF**)

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)** à data da apresentação da proposta de OIGP, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. (**ANEPC**)
- As áreas estratégicas de mosaicos para gestão de combustível (AEMGC) propostas, contribuem para a resiliência do território, estão validadas, irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, e são sustentadas com base nas simulações de comportamento do fogo apresentadas pela EG, sendo a sua localização ajustada de modo a minimizar os impactos de grandes incêndios rurais na área da AIGP. (**ICNF**)

B.3. Serviços e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Socorro** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Socorro**, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. (**CCDR**)
- A **Reserva Agrícola Nacional** estando as operações propostas enquadradas no respetivo regime jurídico. (**CCDR**)
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. (**APA/CCDR**)

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR)**, **Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN)** deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos denominados “Aveleira”, “Bom Nome” e “Marco” constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutias de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** apresentado carece de uma revisão com vista a corrigir os aspetos que em abaixo se elencam. Tendo em conta que viabilizar esta intervenção aumenta a resiliência aos fogos e melhora a gestão florestal neste território e que estes lapsos ocorrem no modelo de gestão dos povoamentos e não na sua instalação, o Modelo de exploração florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF até à assinatura do contrato de financiamento. **(ICNF)**

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(CCDR)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

Não validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI019:** Com uma densidade de 950 plantas por hectare não se constitui uma Superfície Agroflorestal, mas sim um povoamento florestal.
- **UI025 (id 88):** O polígono não inclui as mesmas operações silvícolas que os três restantes, pelo que, de acordo com o critério de homogeneidade de intervenções nas UI, pelo que foi eliminado este polígono da UI.
- **UI042 (id 117):** O polígono com o não inclui as mesmas operações silvícolas do restante, pelo que, de acordo com o critério de homogeneidade de intervenções nas UI, pelo que foi eliminado este polígono da UI.
- **UI050 e UI051:** O investimento insere-se em rede primária cuja implementação é competência do ICNF.

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- **UI013, UI014, UI015, UI016, UI027, UI028, UI029, UI030, UI031 e UI032:** O somatório dos investimentos da entidade gestora excede o valor calculado pelo ICNF, pelo que foi validado em conformidade.
- **UI 035 e UI036:** Foi excluída a operação de limpeza de povoamento por se entender que o controlo da vegetação espontânea já assegura a remoção do arvoredo em excesso.

As ocupações propostas e as ações previstas devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar até a assinatura do contrato:

Componente florestal:

- **UI018 e UI043:** O somatório dos investimentos da EG não está correto, pelo que se seguiu o do ICNF. Uma vez que com declive superior a 25% não se pode validar a mobilização do solo mecânica proposta, o montante solicitado é aprovado condicionado à execução destas ações de modo manual ou motomotor.
- **UI022:** A utilização de “faia” (*Fagus sylvatica*) para “Reconversão dos povoamentos de invasoras lenhosas em florestas de outras folhosas (Faia) nesta UI deve ser substituída por uma espécie autóctone, de acordo com as características edafoclimáticas de cada local, preferencialmente *Fraxinus angustifolia* (freixo), *Salix spp* (salueiros), *Betula alba* (vidoeiro) e *Arbutus unedo* (medronheiro), pelo que o investimento proposto é validado a esta alteração.
- **UI023:** Uma vez que o declive é superior a 25% não se pode aprovar a mobilização do solo mecânica proposta, aprovando-se o montante solicitado, para a execução de modo manual ou motomotor. Por outro lado, a utilização de “faia” (*Fagus sylvatica*) para “Reconversão dos povoamentos de invasoras lenhosas em florestas de outras folhosas (Faia) nesta UI, deve ser substituída por uma espécie autóctone, de acordo com as características edafoclimáticas de cada local, preferencialmente *Fraxinus angustifolia* (freixo), *Salix spp* (salueiros), *Betula alba* (vidoeiro) e *Arbutus unedo* (medronheiro).
- **UI 046:** Deverá ser fundamento e justificado o investimento previsto para a realização de charcas com impermeabilização.

Área urbanas:

- Foram identificadas as seguintes unidades de intervenção em área urbana: **UI-001, UI-002, UI-006, UI-008, UI-009, UI-010, UI-013, UI-014, UI-022, UI-031, UI-033, UI-036, UI-037, UI-040, UI-042, UI-050 e UI-051.** Até à assinatura do contrato deverão ser excluídas da proposta da

OIGP as áreas das UI inseridas nas áreas urbanas definidas no PDM de Seia, com uma área calculada de 11,0ha, e aferido o investimento proposto em conformidade.

- Foram identificadas as seguintes unidades de intervenção nos aglomerados rurais: **UI-000, UI-001, UI-007, UI-010, UI-011, UI-013, UI-014, UI-016, UI-023, UI-028, UI-034, UI-036, UI-041, UI-048 e UI-049**. Até à assinatura do contrato deverão ser excluídas da proposta da OIGP as áreas das UI inseridas nos aglomerados rurais definidas no PDM de Seia, com uma área calculada de 8,3ha, e aferido o investimento proposto em conformidade.

Os Modelos de Exploração Florestal:

Até à assinatura do contrato de financiamento o Modelo de Exploração Florestal deve ser revisto e validado pelo ICNF nos seguintes itens:

A – Devem ser apresentados os modelos de silvicultura para as diferentes espécies a utilizar, devidamente adaptados às funções que se pretende que os povoamentos venham a desempenhar;

B – Na tabela4.1 detetaram-se as seguintes falhas:

- Sem se terem apresentado os modelos de silvicultura a implementar, é difícil perceber ser as operações preconizadas incorporam as especificidades que decorrem as UI desempenharem funções de protecção ou de conservação;
- Em povoamentos que desempenham funções de conservação ou de proteção não é muito adequado propor o corte final dos povoamentos num determinado ano. Deveria sim, optar-se por realizar vários cortes de regeneração dos povoamentos, de forma salteada;
- Nos casos em que não são propostos desbastes nem cortes finais do povoamentos, devem ser propostos cortes sanitários e cortes de regeneração dos povoamentos por forma a manter a sua perpetuidade;
- UI017 e UI018 - Não se refere a operação de destruição de cepos, embora esta surja na tabela excel das UI. O critério para a realização da desbóia deve ser o da legislação e não a idade;
- UI019 - Não se refere a operação de destruição de cepos, embora esta surja na tabela excel das UI;
- UI022, UI023 UI24 - O controlo da vegetação espontânea previsto nas operações de gestão dos povoamentos deve incorporar operações de controlo de seguimento das invasoras lenhosas;
- UI035 e UI036 – Se no 1º ano se realiza uma limpeza do povoamento, então não faz sentido propor um desbaste ao 3º ano;
- UI044 – Por lapso não forma definidas intervenções para esta UI;
- UI051 tem a UOSP mal caracterizada pois não se tratam apenas de povoamentos de pinheiro bravo mas sim de povoamentos desta espécie, de matos e de povoamentos de outras folhosas. Por este motivo as operações de condução futura devem ser distintas.

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida.

A área de intervenção sobrepõe-se com o Plano de Gestão Florestal (PGF) da ZIF da Senhora do Socorro (PGF nº 167.BN.005.20110822) cuja entidade gestora é também a URZE. No entanto, como ponto 4 do art.º 17º do DL nº 28-A/2020, na sua atual redação, estipula que o conteúdo dos PGF preexistentes na área abrangida pela OIGP é incorporado na proposta de OIGP, podendo sofrer alterações decorrentes da aprovação desta, assim, se conclui que a existência deste tipo de planos em vigor na área da OIGP não constitui qualquer entrave na definição do modelo de exploração. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3^a republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI **o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 2 366 833,4 euros**, para uma área de intervenção de 1 797,4ha, a que acrescem 236 683,3 euros de despesas imateriais, o que totaliza 2 603 516,7 euros.

A proposta de OIGP está em conformidade com os seguintes requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervençinar (1 797,4ha) é de 1 448,5 euros por hectare valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT. (DGT ouvidos ICNF; CCDR)
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a 310,9ha, o que representa 17,3% da área total a intervençinar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis previstos no ponto 4.4. da OT. (DGT ouvida CCDR)
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de 161 838,8 euros, o que representa 6,2% do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a 236 683,3 euros, 9,1% do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. (DGT ouvidos ICNF; CCDR)
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável.** (ICNF)
- Controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável** (ICNF)

Desconformidades nos requisitos prévios:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam 41,1% do total da área da OIGP, valor inferior aos 50% exigidos. (DGT ouvidos ICNF; CCDR)

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT, com respeito às despesas elegíveis.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, sendo considerados os valores unitários de referência para todas as ações.

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados. (ICNF)

Em conclusão:

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é apurado o valor de 2 105 391,0 euros a executar numa área de 1 762,7 ha.

O valor proposto para investimentos materiais foi de 236 683,3 euros que representa 9,1% da despesa inicial proposta. Face ao valor investimento apurado e que as despesas imateriais validadas **não poderão ultrapassar os 10%**, manteve-se a mesma proporção para o cálculo dos investimentos imateriais, validando-se o valor de **191 244,4 euros**

O **valor total validado** é assim de **2 292 831,3 euros**, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa **área de 1 762,7 ha**.

Este valor corresponde a **88,1%** do valor total proposto e representa **98,1%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **1 300,7 euros/ha**.
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **17,6%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **7,1%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (**ICNF/DGT**):

Sistemas culturais

- As áreas “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” e “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.

Majorações

- **Estruturas de paisagem**: Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

De referir que algumas tipologias das Estruturas de Paisagem, nomeadamente os mosaicos estratégicos de gestão de combustíveis não foram majorados. De salientar ainda, que existem diversas áreas sem sistema cultural e custos atribuídos com condições para a remuneração dos serviços de ecossistemas (exemplo: matos; vegetação esparsa).

Valores

- No montante anual, no campo “CustoT” da UI018, está em falta o valor correspondente ao apoio unitário de 800€/ha.

Em conclusão:

O **valor global anual de remuneração proposto** (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é **223 141,8 euros**, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às **desconformidades detetadas**.

É validado o **apoio unitário no valor de 800€/ha**, em **1,97ha** num total de **1 579,2 euros** referente à reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **10,9% (220,6ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- Não foram apresentadas declarações de compromisso.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

RJAAR (ICNF)

As UI017, UI018, UI019, UI022, UI023, UI024, UI037, UI038, UI039, UI042, UI043, UI044, UI046 e UI047 apresentam intervenções de plantação e sementeira sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

Corredor ecológico do PROF (ICNF)

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, do *Capítulo E – Documento estratégico* do PROF dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.

Qualquer UI que interseje com corredores ecológicos do PROF tais como as UI001 a UI014, UI016, UI018 a UI024 e UI031 a UI049, deve respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos

Plano de ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) (ICNF)

As unidades de intervenção ficam condicionadas à implementação das seguintes medidas de minimização:

- 1) A execução dos trabalhos com recurso a equipamento mecânico para gestão da vegetação deve ser realizada apenas nos locais onde a inclinação seja inferior a 7 graus (declive =15%) e onde não ocorra um grau de pedregosidade superior a 20%.
- 2) Nas áreas situadas até dez metros das linhas de água e de escorrência com representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE), devem ser realizadas apenas operações manuais ou motomanuais para corte seletivo da vegetação com vista a favorecer as comunidades ripícolas, designadamente os amiais e os salgueirais, e assim minimizar a afetação das estruturas biofísicas associadas às linhas de água, para assegurar o continuum ecológico, favorecer a formação de zonas de descontinuidade e a diversidade de paisagem.
 - a. Nestas áreas não podem ser realizadas plantações com *Alnus glutinosa* (amieiro), seja por via da utilização de plantas ou de estacas, para prevenir a introdução da *Phytophthora alni*, que é o agente causador da enfermidade dos amiais ripícolas.
- 3) O abate de árvores velhas ou mortas (carvalhos, castanheiros e freixos) com diâmetro à altura do peito igual ou maior a 0,5 metros, só deve ser realizada por motivos sanitários ou de segurança para pessoas e infraestruturas, quando devidamente fundamentado, de modo a salvaguardar as árvores longevas e assegurar a presença de árvores com cavidades nos bosques.
- 4) Devem ser identificadas as áreas onde ocorre regeneração natural das espécies arbóreas autóctones, nomeadamente os núcleos de *Quercus robur* (carvalho-roble), *Quercus pyrenaica* (carvalho-negral),

Quercus suber (sobreiro), Prunus avium (cerejeira), Fraxinus angustifolia (freixo), Salix spp (salgueiros), Sorbus torminalis(mostajeiros), Arbutus unedo (medronheiro) e de outras espécies arbóreas autóctones, incluindo a regeneração natural, com vista à salvaguarda e favorecimento das comunidades vegetais autóctones existentes naquelas áreas.

- 5) Devem ser identificadas as áreas onde ocorre regeneração natural de castanheiro (*Castanea sativa*) com vista à salvaguarda e favorecimento daquelas comunidades vegetais.
- 6) À adoção de ações de gestão que valorizem as comunidades autóctones, designadamente os medronhais (Habitat 5330pt3 – Medronhais), que podem contribuir para a valorização de recursos endógenos e para criar descontinuidades que diminuam o perigo de incêndio.
- 7) Devem ser planeadas as ações para que durante o primeiro quinquénio proceda ao abate das árvores e remoção dos cepos de eucalipto (*Eucalyptus sp.*), para minimizar as incidências causados por aqueles povoamentos na conservação da natureza na área da ZEC PTCON0014 – Serra da Estrela.
- 8) A distribuição e localização das áreas para gerir a regeneração natural das espécies arbóreas autóctones deve prever criar um mosaico de bosques de uma só espécie em que os bosques de quercíneas autóctones, cerejeira, castanheiro, entre outras, envolvam os pinhais de pinheiro-bravo resultantes da condução da regeneração natural.
- 9) Os trabalhos de corte de vegetação para realizar operações de gestão e de exploração devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde Documento processado por computador. 4/7 ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo.
- 10) Nas áreas integradas na Rede Primária e na Rede Secundária da Faixa de Gestão de Combustíveis, conforme definido no articulado do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), os trabalhos para corte de vegetação devem ser realizados, preferencialmente, fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo.
- 11) Caso venham a ocorrer episódios de reprodução de espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, ou com estatuto de conservação desfavorável definido na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal (Carapeto et al., 2020) e no Livro Vermelhos dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al., 2005) e no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias et al., 2023) devem ser suspensas temporariamente as operações gestão e de exploração florestal numa área de proteção a definir pelo ICNF, com vista à proteção dos locais de reprodução durante o período de maior vulnerabilidade.
- 12) As áreas eleitas para condução da regeneração natural do pinheiro-bravo, para formação de pinhais, devem: a. Estar compartimentados por bosques de quercíneas, de cerejeira ou de castanheiro, cuja largura das áreas ocupadas pelas folhosas autóctones seja igual ou superior a 3 vezes (3x) a altura média estimada (expetável) para o pinheiro-bravo aos 35 a 40 anos naquele local; b. Não estar situadas nas áreas situadas até dez metros das linhas de água e de escorrência com representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do CIGeoE.
- 13) Devem ser recenseadas e delimitadas as áreas agricultadas para poderem ser mantidas e valorizadas enquanto elementos que contribuem para a diversificação dos habitats, para a valorização da paisagem e para a compartimentação do território.
- 14) Em momento prévio à execução dos trabalhos devem ser identificadas as áreas onde ocorrem levadas, caminhos, muros de suporte de socalcos e construções tradicionais associadas à prática do pastoreio, nomeadamente canadas, malhões e outras estruturas de delimitação das áreas de pastoreio e das propriedades, de modo a prevenir a destruição daquele património cultural e etnográfico.

- 15) Nas áreas confinantes com as levadas de regadios devem ser adotadas as medidas necessárias para que o afastamento do arvoredo à berma da levada garanta a não interferência com aquela infraestrutura.
- 16) Na envolvente a fontes, nascentes e em outras áreas onde ocorram comunidades vegetais dependentes de turfeiras ou de outras estruturas higrófilas (locais encharcados) apenas podem ser realizados trabalhos de corte de vegetação por processos motomanuais de modo a favorecer aquelas comunidades vegetais.
- 17) Durante a realização dos trabalhos caso seja detetada a presença de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, estas devem ser cortadas e a biomassa deve ser gerida de modo a prevenir a dispersão de propágulos por novos locais.
- 18) Nas áreas dominadas por afloramentos rochosos e na envolvente destes, pelo menos até dez metros, não devem ser realizados trabalhos de corte de vegetação de modo a salvaguardar os Habitats e as áreas onde ocorre a dispersão de novos indivíduos das espécies que encontram refúgio nos habitats rupícolas; Documento processado por computador.
- 19) Devem ser adotadas práticas que minimizem a utilização de substâncias químicas de síntese industrial para controlo de espécies exóticas de modo a reduzir a afetação dos solos, da água e das espécies da flora e da fauna. Nos casos devidamente justificados a utilização de substâncias químicas de síntese industrial deve restringir-se a aplicação localizada, por pincelagem.
- 20) A utilização de fogo controlado para controlo das espécies exóticas classificadas como invasoras deve ser realizada segundo prescrição específica para o efeito e essa prescrição deve ser feita por técnico qualificado.
- 21) O planeamento dos serviços de ecossistemas (0147_22_SEco_0902.shp) deve ser revisto de modo a acomodar as alterações resultantes da adoção das medidas anteriores.
- 22) Para a identificação das áreas de ocorrência de Habitats referenciados no Plano Setorial da Rede Natura 2000 (“Habitats naturais e seminaturais”) com vista à planificação dos serviços de ecossistemas na área da ZEC PTC0014 – Serra da Estrela deve utilizar a cartografia disponível em <https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo.html> e complementarmente devem ser consultadas as fichas de caracterização de cada um daqueles Habitats, disponíveis em: <https://www.icnf.pt/conservacao/redenatura2000/habitatsanexoidadiretivahabitats>, onde constam orientações de gestão.
- 23) Caso sejam realizadas plantações, as plantas a utilizar nas plantações devem provir de sementes com origem nas imediações e deve ser dada preferência a plantas micorrizadas para aumentar o sucesso das plantações e a diminuir a utilização de adubos e fertilizantes de síntese industrial.
- 24) Na fase de condução dos bosques devem ser adotadas práticas culturais que minimizem a utilização de fertilizantes de síntese industrial e de fitofármacos de modo a reduzir a afetação dos solos, da água e das espécies da flora e da fauna.
- 25) Durante a realização dos trabalhos de gestão e de exploração as máquinas, equipamentos e veículos a utilizar nas operações só podem fazer o atravessamento das linhas de água pelos caminhos e estradas existentes.
- 26) Devem ser implementadas medidas de gestão dos acessos e caminhos de modo a prevenir a erosão de materiais e transporte dos mesmos, por arrastamento e em suspensão, para as linhas de água.
- 27) O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar nos trabalhos, deverá ser efetuado em local devidamente preparado para a realização desta operação, de modo a prevenir derrames de lubrificantes e de combustíveis e a consequente possível contaminação do solo e das águas.
- 28) À realização dos trabalhos em observância das regras de segurança para pessoas e equipamentos.
- 29) À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas que possam ocorrer em consequência da realização dos trabalhos de gestão e exploração florestal.

- 30) Deve ser implementado um programa de monitorização que permita avaliar periodicamente, com base em critérios quantitativos e qualitativos, o desempenho do projeto da OIGP Socorro, quando incluídas as alterações propostas, comparativamente à situação de referência. O relatório deve ser remetido à Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade.

- i- A evolução do coberto vegetal (área ocupada por tipo de comunidade vegetal).
 ii- Recensear as diferentes utilizações do território e a intensidade de utilização por cada tipo de utilização:

Tipo de utilização	Métrica	Situação de referência	Data	Variação
Exploração da madeira (por espécie)	Tonelada			
Resinagem	Tonelada			
Pecuária	n.º explorações n.º cabeças de gado			
Apicultura	n.º de apiários n.º de colmeias			
Recolha de cogumelos	(Inquéritos)			
Habitats	n.º de Habitats Área ocupada			
Espécies com estatuto de conservação desfavorável	Efetivo populacional Área de distribuição			

- iii- A produtividade primária de cada tipo de bosques conduzidos ou instalados.
 iv - A exposição dos bosques à ação dos agentes patogénicos:

Bosques	Agente patogénico
Pinhais de pinheiro-bravo	Nematode-da-madeira-do-pinheiro Processionária
Castanheiro	Doença-da-tinta-do-castanheiro (<i>Phytophthora spp</i>) Cancro-do-castanheiro (<i>Cryphonectria spp</i>)

- v - Incidências de espécies exóticas invasoras.
 vi - Regime de fogos rurais (dimensão e frequência da área ardida).
 vii - (Outros parâmetros).
- 31) O pagamento dos serviços de ecossistemas nas áreas propostas no "(0147_22_SEco_0902.shp)" deve ser suspenso quando for recenseada nas parcelas.
- a). a presença de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.
- b). a presença de espécies exóticas, designadamente *Cedrus sp.*, *Cupressus sp.* (ciprestes), *Larix decidua* (lariço-europeu), *Fagus sylvatica* (faia), *Paulownia tomentosa* (paulónia) e respetivos híbridos, *Picea abies*, *Pinus nigra* (pinheirolarício), *Pinus radiata* (pinheiro-de-Monterey), *Pseudotsuga menziesii* (pseudotsuga), *Quercus rubra* (carvalho-americano), entre outras, para minimizar as incidências causados por aqueles bosques na conservação da natureza na área da ZEC PTCON0014 – Serra da Estrela.
- c). a realização de ações que concorram para a destruição dos Habitats listados no Anexo B-I do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação.
- d) atividades realizadas em inobservância do estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro.
- 32) Deve prever que em resultado da “monitorização” (ver acima) possam ser implementadas medidas de gestão da vegetação para minimizar os efeitos de processo de erosão do solo, sobrepastoreio, pressão turística, das alterações climáticas nos ecossistemas, nos biótopos de valor excepcional e nas populações das espécies com relevante interesse para a conservação da natureza.

- 33) A abertura de novos acessos e a beneficiação ou alargamento dos existentes carece de parecer prévio do ICNF.
- 34) O aparecimento de vestígios arqueológicos obriga à imediata suspensão dos trabalhos e à sua imediata comunicação às autoridades competentes.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º124/2019, de 28/08, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia:

- As operações de florestação/reflorestação, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, IP, em todas as tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20/12.
- As ações relativas à regeneração natural, desbaste, desramação e podas, instalação de vedação, estacaria e protetores individuais contra gado, constituem ações que não colidem com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, não configurando qualquer ação interdita do artigo 20.º do RJREN;
- As intervenções relativas ao controlo de vegetação espontânea, limpeza de mato, componente de matos e pastagens e respetivas intervenções culturais e de manutenção, enquadraram-se nas exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita;
- As ações de controlo e combate a agentes bióticos, têm enquadramento na alínea h) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isentas de comunicação prévia à CCDRC, IP nas tipologias “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, “zonas ameaçadas pelas cheias” e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” e sujeitas a comunicação prévia na tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea h) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20/12;
- A plantação de pomar e olival, sem alteração da topografia do solo, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia, exceto na tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20/12;
- Construção de charcas até 2.000m³ de capacidade, tem enquadramento na alínea b) do Item II do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRC, IP em todas as tipologias de REN em presença, devendo dar cumprimento aos requisitos que contam da alínea b) do Item II do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20/12;
- Instalação de rede de rega, tem enquadramento na alínea a) do Item II do Anexo II do RJREN, estando isenta de comunicação prévia à CCDRC em todas as tipologias de REN em presença.
- A construção, beneficiação e manutenção da Rede Viária Florestal (RVF) tem enquadramento na alínea e) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRC, IP em todas as tipologias de REN em presença, devendo cumprir os requisitos estipulados na alínea e) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20/12.
- A implementação da rede secundária de faixas de gestão de combustível, constitui uma ação com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN, desde que devidamente aprovadas pelas comissões de defesa da floresta contra incêndios, estando sujeita a comunicação prévia nas áreas correspondentes à tipologia “leitos e margens dos cursos de água”, sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea g) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20/12.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

Nos cursos de água e respetivos leitos e margens

- Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
- Destrução generalizada da vegetação ripícola;
- Destrução dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.

Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

- Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
- Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
- Sobreexploração de aquíferos.

Nas zonas ameaçadas pelas cheias

- Segurança de pessoas e bens;
- Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
- Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.

Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo

- Perda de solo;
- Alterações topográficas significativas;
- Colmatação de solos com consequente escorrimento superficial, potenciando a erosão;
- Assoreamento das massas de água.

Domínio hídrico (APA)

Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de cursos de águas públicas.

Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

- Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes condições:
 - Assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;
 - Na faixa de proteção às linhas de água:
 - não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
 - não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
 - deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;
 - não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
 - cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.
- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a

realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais (ICNF)

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Socorroapresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)**

Relatório

- No relatório da proposta da OIGP é referido que se preconiza o incremento de olival tradicional contudo as UI definidas não refletem a intenção, aspeto que deverá ser aferido.

Quadros

- Quadro 6 - Modalidade de contratos: Falta completar a informação no campo “Tipo de Vinculação”.

Plantas TIFF e PDF

- Em todos os ficheiros PDF E TIFF georreferenciado verificou-se que o título não especifica a informação de cada carta, falta a escala numérica e faltam alguns dos elementos de referência comuns às plantas a elaborar.
- Nos ficheiros PDF E TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta também estão em falta os elementos da estrutura da paisagem (estrutura ecológica e estrutura de resiliência).

Modelos de dados

- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
 - Na shapefile “03_PCA” o campo “cod_objeto” está incorretamente preenchido: deve ser preenchido com o termo “03”.
- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)
 - Nos campos “COS18n4c”, “COS18n4l”, “POSAn4c” e “POSAn4l” verificou-se que alguns códigos não correspondem à designação da COS2018 atribuída:
 - “Instalações desportivas”, cujo código atribuído é “1.6.1.1” corresponde a “Campos de golfe”.
 - Nos campos “COS18n4c”, “COS18n4l”, “POSAn4c” e “POSAn4l” verificou-se que existem vários erros na nomenclatura da COS2018:
 - “Florestas de pinheiro-bravo”, cujo código atribuído é “5.1.2.1”, deve ser corrigido para “Florestas de pinheiro bravo”.
- Shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15)
 - O campo “Area_ha” está a “0” nos ids 2 e 4.
- Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)
 - Na shapefile “17_EEL”, o campo “id_objeto” encontra-se incorretamente preenchido.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
 - O campo “id_objeto” encontra-se incorretamente preenchido.
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - No id 3 existem vários campos sem informação (Null).
 - O campo “UI_c” está incorretamente preenchido: cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço.
 - No campo “UI_TIP” existem várias células sem informação (Null).
 - Quando não existem ações não se deve preencher o campo de área da ação (UI_D_A01).
 - A existência de ações complementares (“Annid”, “AnnOp”, “AnnCr23”, “D_Ann” e “C_Ann”) nas unidades de intervenção, pressupõe a existência previa de ações (“UI_Annid”, “UI_AnnOp”, “UIAnnCr23”, “UI_D_Ann” e “UI_C_Ann”) – Id 123, 124, 125 e 126.
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - O campo “dicofreV” encontra-se incorretamente preenchido, pois é um campo com o código identificador freguesia tal como vem na CAOP em vigor.
 - Nos campos “declaração”, “id_poligon” e “n_matriz” existem algumas células vazias (NULL).
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - O campo “id_objeto” encontra-se incorretamente preenchido: não deve haver repetição de id.

- As áreas identificadas como "AEMGC" não coincidem com as áreas identificadas como "AEMGC" na shapefiles da estrutura de resiliência.
- O campo "Declive" está incorretamente preenchido: deve preencher-se de acordo com as indicações modelo de dados.
- De acordo com modelo de dados, as majorações no campo "Epaisag" variam entre 0% (fora da EP); e 25% (dentro da EP). Não podem ser aceites os termos utilizados.
- De acordo com modelo de dados, as majorações no campo "REN" variam entre 0% (sem REN); e 15% (em REN). Não podem ser aceites os termos utilizados.
- O campo Ar_AEMGC não se encontra bem preenchido, deve constar o resultado do apoio de 800€/ha.
- As culturas temporárias de sequeiro e regadio, os territórios artificializados e os cursos de água não são objeto de remuneração, pelo que devem ser retiradas das shapefile dos serviços de ecossistemas.